



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - UFR

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 67, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo [art. 12. do Estatuto Institucional](#), e tendo em vista a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), a [Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005](#), a [Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015](#), a [Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Rondonópolis](#), a [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), a [Portaria nº 1.122 de 19 de março de 2020](#), a [Portaria nº 1.329 de 27 de março de 2020](#), a [Resolução CONSUNI/UFR nº 74 de 20 de março de 2023](#) e os autos do processo SEI 23853.011151/2024-33,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Política Institucional de Pesquisa da Universidade federal de Rondonópolis.

Art. 2º A Política Institucional de Pesquisa da Universidade federal de Rondonópolis constitui um conjunto de diretrizes norteadoras associadas às atividades de pesquisas científicas, tecnológicas e inovadoras, tendo como principal objetivo projetar a Universidade Federal de Rondonópolis como protagonista regional, nacional e internacional em Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação por meio da excelência em ações integradas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização.

Art. 3º Compreende-se planos e atividades de pesquisa como instrumento de mudança social e, para tanto, a Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis possui o compromisso de responder de forma crítica às demandas sociais, buscando a redução das desigualdades, além da geração de renda, inclusão social, sustentabilidade e qualidade de vida, considerando os diversos arranjos produtivos, sociais e culturais, com vistas às múltiplas formas de acesso ao conhecimento, de governança e visibilidade da ciência.

Art. 4º São objetivos da Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis:

I - fortalecer a pesquisa como atividade indissociável da graduação, da pós-graduação, da extensão, da inovação e da internacionalização;

II - consolidar a cultura da pesquisa na instituição por meio do incentivo e apoio à criação e ao fortalecimento de grupos de pesquisa, núcleos de atividade acadêmica e estruturas multiusuárias de pesquisa;

III - desenvolver ações de modo a ampliar a participação de discentes e pesquisadores em Programas de Pesquisa, garantindo a inserção de discentes em cadastros de projetos institucionais de pesquisa no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis;

IV - fortalecer a pesquisa como atividade coletiva e interdisciplinar;

V - fomentar a comunicação e a cooperação entre pesquisadores, grupos de pesquisa e núcleos de atividades acadêmicas de maneira interna, em escala regional, nacional e internacional;

VI - incentivar, valorizar e qualificar a produção técnica, científica, social, tecnológica, artística e cultural da Universidade Federal de Rondonópolis, oriundas de pesquisas básicas e aplicadas nas mais variadas áreas do conhecimento, incorporando critérios de qualidade e relevância científica e social;

VII - reforçar o papel da pesquisa como dimensão formativa, essencial à qualificação permanente da graduação e da pós-graduação;

VIII - estimular a produção científica e sua publicação em periódicos qualificados, nas diferentes áreas de conhecimento;

IX - consolidar parcerias internacionais visando a expansão das atividades de cooperação e a maior inserção no cenário científico e tecnológico mundial;

X - consolidar parcerias entre os setores públicos, universidades, entidades sociais e empresas com vistas ao fortalecimento da indústria, do comércio, dos serviços e do desenvolvimento sustentável da região e do país;

XI - consolidar a política de espaços multiusuários voltados para a pesquisa;

XII - consolidar as boas práticas de pesquisa constituídas pelos pressupostos, princípios, diretrizes, critérios, práticas, definições e processos estabelecidos pela legislação vigente e Resoluções Institucionais, garantindo, assim, a conduta responsável e ética esperada dos pesquisadores da Universidade Federal de Rondonópolis;

XIII - apoiar efetivamente as coleções e acervos científicos como base para o avanço da pesquisa e estabelecimento de parcerias interinstitucionais nacionais e internacionais;

XIV - consolidar a Universidade Federal de Rondonópolis como centro de excelência na divulgação das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na interação com a sociedade;

XV - ampliar a visibilidade da pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis por meio de incentivos à apresentação de trabalhos científicos em eventos regionais, nacionais e internacionais de relevância, assim como à publicação dos resultados em periódicos reconhecidos pela comunidade científica;

XVI – proporcionar o alinhamento das atividades de pesquisa com o ensino, com os arranjos produtivos, sociais, culturais, regionais, nacionais e internacionais, visando às diversas formas de acesso ao conhecimento, de governança e visibilidade dos resultados das pesquisas; e

XVII - possibilitar o desenvolvimento de soluções para os problemas sociais, por meio da geração de tecnologias, serviços e processos, estimulando a proteção da propriedade intelectual.

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis:

I - fortalecimento das atividades de pesquisa como forma de produção do conhecimento, indissociáveis do ensino de graduação, pós-graduação, extensão, inovação e internacionalização;

II - desenvolvimento de soluções inovadoras para a inclusão produtiva, sustentável e social;

III - promoção da pesquisa, da tecnologia e da inovação como bens públicos, a serviço da sociedade e em interação permanente com as políticas públicas de desenvolvimento científico, tecnológico, econômico,

político, ambiental, social e cultural;

IV - redução de assimetrias regionais na produção e no acesso à ciência, tecnologia e inovação;

V - promoção da sustentabilidade;

VI - atração, absorção e fixação de recursos humanos qualificados;

VII - aprimoramento e ampliação da estrutura multiusuária de pesquisa;

VIII - valorização de iniciativas e projetos interdisciplinares ou multissetoriais;

IX - cooperação e interdisciplinaridade, participação coletiva no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades de pesquisa, considerando a estrutura multiusuária;

X - pluralidade científica entre conhecimento e perspectivas teórico-metodológicas;

XI – divulgação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, social, artístico e cultural de forma a democratizar o conhecimento produzido;

XII - redução das assimetrias, garantindo a igualdade de oportunidade; e

XIII - reconhecimento a pesquisadoras que passaram pela maternidade, contribuindo com a formação, a permanência e a ascensão de meninas e mulheres visando mitigar as desigualdades de gênero em projetos com perfis científicos, tecnológicos e inovadores.

## CAPÍTULO II

### DA ÉTICA NA CONDUÇÃO DA PESQUISA

Art. 6º As pesquisas realizadas na Universidade Federal de Rondonópolis, deverão ser norteadas nos princípios éticos e legais, de modo a considerar:

I – a legislação que trata da pesquisa em seres humanos;

II – a legislação que trata da pesquisa em animais;

III – a legislação que trata dos direitos autorais;

IV – a ética em relação ao colaborador na pesquisa;

V – a legislação em relação à manipulação de materiais biológicos submetidos à tecnologias de engenharia genética;

VI – a proteção ao meio ambiente;

VII – a proteção do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;

VIII – a conservação e uso sustentável da biodiversidade; e

IX – o sigilo das pesquisas com potencial de inovação tecnológica.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes norteadoras da Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis:

I - gestão e regulamentação - os processos de gestão e regulamentação da Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis têm foco na gestão e cadastro de projetos de pesquisa, gestão e cadastro de grupos de pesquisa, acompanhamento das atividades dos Comitês de Ética em Pesquisa e das boas práticas em pesquisa, gestão e acompanhamento dos convênios e projetos

institucionais de pesquisa, acompanhamento da legislação vigente, bem como o credenciamento e acompanhamento de pesquisadores associados e pós-doutorandos;

II – infraestrutura - a infraestrutura de pesquisa é parte essencial na Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis, englobando a capacidade instalada de laboratórios de pesquisa, unidades descentralizadas de pesquisa, estruturas multiusuárias, inclusive coleções e acervos científicos, visando estratégias de otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, na perspectiva de colaboração e fortalecimento da pesquisa de maneira interinstitucional;

III - fomento e apoio - o fomento e o apoio à pesquisa compreendem a articulação institucional com foco na captação de recursos e apoio financeiro, dentro das possibilidades orçamentárias institucionais, direcionadas às iniciativas relacionadas ao fortalecimento e qualificação da produção técnica, científica, tecnológica, social, artística e cultural da Universidade Federal de Rondonópolis;

IV – socialização - a socialização do conhecimento gerado a partir da produção técnica, científica, tecnológica, social, artística e cultural das ações de pesquisa desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, vinculadas a projetos de pesquisa de pesquisadores, grupos de pesquisa ou núcleos de atividades acadêmicas, compreende as formas de divulgação e difusão junto ao meio acadêmico, setor produtivo e sociedade em geral;

V - formação e capacitação - os aspectos associados ao processo formativo e de capacitação técnico-científica tem seu foco na indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização, visando oportunizar aos docentes, técnicos-administrativos em educação e estudantes de iniciação científica e tecnológica, estudantes de pós-graduação vinculados aos laboratórios de pesquisa, projetos de pesquisa, grupos de pesquisa e núcleos de atividades acadêmicas, a ampliação de seus horizontes formativos e de capacitação técnica voltadas à pesquisa;

VI - parcerias e convênios - compreende-se pesquisa como instrumento de mudança social e, para tanto, a Política Institucional de Pesquisa tem como premissa a interação com diferentes setores da sociedade, incluindo as agências de fomento, as autarquias públicas, outras instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas, bem como o setor produtivo, atuando, ativamente, na busca de soluções aos mais variados problemas enfrentados pela sociedade, projetando a Universidade Federal de Rondonópolis no cenário nacional e internacional em Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação;

VII - ferramentas facilitadoras - as ferramentas de apoio à pesquisa junto à Universidade Federal de Rondonópolis compreendem um conjunto de ações voltadas a contribuir com o pesquisador ao longo da condução de suas ações de pesquisa, excedendo ações de infraestrutura, apoio e fomento, formação e capacitação, bem como divulgação dos resultados obtidos;

VIII - visibilidade e divulgação - a Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis objetiva dar visibilidade ao conhecimento gerado pelas ações de pesquisa no âmbito dos projetos, laboratórios, grupos de pesquisa e núcleos de atividades acadêmicas, por meio de interfaces que aproximem o conhecimento científico da sociedade em geral;

IX – integração institucional - considerando o disposto no art. 3º, é essencial a ação integrada da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa com as demais unidades acadêmicas e administrativas para o que os objetivos deste Instrumento de ações voltadas à pesquisa sejam alcançados.

## CAPÍTULO IV

### DO AUXÍLIO À PESQUISA

Art. 8º O Auxílio Financeiro ao Pesquisador destina-se à manutenção e à otimização das atividades necessárias ao desenvolvimento de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovadora desenvolvidas por pesquisadores da Universidade Federal de Rondonópolis, conforme documentos norteadores da Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 9º Os recursos financeiros deverão estar atrelados a editais promovidos pela Universidade Federal de Rondonópolis, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, que determinará os critérios, normas e valores de concessão.

Art. 10. O auxílio financeiro aos pesquisadores será concedido por meio da natureza das despesas de acordo com as rubricas de custeio ou capital em vigor na data da liberação do aporte financeiro.

Art. 11. Os editais definirão as proporções de recursos de custeio ou capital, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 12. O repasse dos recursos será realizado por meio de crédito em conta corrente em nome da pessoa que coordena o projeto ou programa, utilizado especificamente para recebimento de Auxílio Financeiro a Pesquisador, nos termos do edital.

Art. 13. As concessões estão vinculadas à disponibilidade orçamentário-financeira da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 14. Não serão concedidos auxílios a pesquisadores que se encontrem em situação de inadimplência perante à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa ou em outras situações previstas em legislação superior.

## CAPÍTULO V

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O coordenador do projeto/beneficiário, responsável pela aplicação dos recursos de que trata esta resolução, obriga-se a:

- I - observar os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução do projeto;
- II - restituir o saldo remanescente dos recursos recebidos em até trinta dias, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, sendo que seu comprovante de pagamento deverá ser anexado à prestação de contas;
- III - atender prontamente aos pedidos da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa pertinentes ao acompanhamento da gestão do projeto aprovado;
- IV - cumprir rigorosamente as normas estipuladas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - observar a legislação aplicável à propriedade intelectual para os produtos e resultados advindos das pesquisas custeadas pela Universidade Federal de Rondonópolis;
- VI - observar, no que couber, a legislação federal relativa às licitações e contratos da administração pública, nas aquisições de bens e serviços que realizar, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- VII - observar a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que dispensa a licitação na aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento;
- VIII - observar a necessidade de justificativa de preço nas situações previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Parágrafo único. O beneficiário deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o princípio do menor preço, buscando pesquisa de mercado em, no mínimo, três estabelecimentos, salvo quando não for possível, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de eficácia que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

## CAPÍTULO VI

## DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 16. Poderão ser realizadas, com recursos previstos nesta resolução, as despesas de custeio como:

- I - material de consumo;
- II - serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- III - serviços de terceiros - pessoa física;
- IV - diárias e passagens;
- V - auxílio ao pesquisador;
- VI - auxílio ao estudante; e
- VII - auxílio à produção intelectual.

§ 1º Diárias e passagens poderão ser concedidas somente ao próprio coordenador do projeto ou a colaboradores do projeto, incluindo discentes e colaboradores convidados externos.

§ 2º As viagens devem estar relacionadas à pesquisa de campo e visitas técnicas, bem como à organização de eventos acadêmico-científicos ou à apresentação de trabalhos em congressos e similares de produtos oriundos do projeto aprovado.

§ 3º O coordenador do projeto de pesquisa, os discentes ou colaboradores do projeto não terão direito a diárias e passagens quando receberem recurso para o mesmo fim de Instituições Federais de Ensino Superior ou de outros órgãos de fomento.

§ 4º O pagamento de diária é referente às despesas com alimentação, estadia e deslocamento, cujo valor de referência é o mesmo praticado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

§ 5º A diária é concedida por dia de afastamento, sendo reduzida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 6º Poderão ser beneficiários por auxílio ao estudante aqueles regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal de Rondonópolis para participação em eventos científicos.

§ 7º Será permitido o pagamento de inscrições em eventos técnico-científicos aos estudantes e servidores da Universidade Federal de Rondonópolis, por meio de serviços de terceiros - pessoa jurídica.

§ 8º O auxílio à produção Intelectual tem como finalidade cobrir despesas com taxas de revistas, revisão, diagramação, edição e outras despesas inerentes ao processo de produção intelectual não realizadas por meio de serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 17. Poderão ser realizadas, com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador, despesas de capital, como equipamentos e materiais permanentes nacionais ou importados.

Art. 18. É vedado, para efeito desta resolução:

- I - utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não definida nos art. 12 e art. 13;
- II - transferir recursos de uma natureza de despesa para outra;
- III - computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, Imposto sobre Operações Financeiras, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente à conta pessoal do pesquisador;
- IV - utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;
- V - transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- VI - contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

VII - conceder auxílio financeiro a servidores em afastamento integral, seja qual for o motivo, a servidores aposentados ou em situação equiparada; e

VIII - o pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, internet e similares.

Parágrafo único. A não-observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados no prazo de trinta dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO VII

### DOS BENS ADQUIRIDOS COM O AUXÍLIO

Art. 19. Findo o projeto, todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente, adquiridos com o Auxílio Financeiro a Pesquisador, deverão ser incorporados ao patrimônio da Universidade Federal de Rondonópolis, de acordo com as normas do Órgão ou responsável pelo controle patrimonial da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 20. Em caso de roubo, furto ou dano dos bens adquiridos com o auxílio, produzido por força maior, o beneficiário formalizará a ocorrência policial quando aplicável, e comunicará o fato à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, a qual iniciará processo de sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, na forma da lei.

Art. 21. O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, dependendo da origem do recurso, no prazo máximo de trinta dias após o prazo de encerramento previsto do projeto ou em prazo específico estabelecido em edital.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência da concedente.

§ 2º Em caso de interrupção do projeto, o fato deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa com a imediata prestação de contas dos recursos utilizados, e devolução dos recursos, via Guia de Recolhimento da União.

§ 3º Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, o valor original será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal para cobrança pelos meios legais.

§ 4º A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador para a mesma finalidade será permitida somente após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado e a apresentação e aprovação da prestação de contas na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, cedente do auxílio.

Art. 23. A composição da prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - encaminhamento de prestação de contas;

II - relatório físico-financeiro dos recursos recebidos e utilizados, contendo relação de pagamentos e justificativa de preço;

III - relatório técnico contendo justificativas para eventuais adequações orçamentárias ou de outra natureza, quando couber;

IV - quando solicitado em edital:

a) comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados; e

b) comparativo das metas previstas e das metas cumpridas, devidamente justificadas em caso de discrepância;

V - notas fiscais em nome da Universidade Federal de Rondonópolis ou em nome da pessoa que coordena o projeto, para produtos e serviços adquiridos no Brasil, contendo o número do processo;

VI - para a importação ou contratação de serviços no exterior, apresentar contrato de câmbio, fatura comercial (*Invoice*), declaração de importação (se houver) e demais comprovantes de desembaraço (se houver);

VII - recibos de utilização diárias e auxílios, quando aplicável;

VIII - comprovante da produção intelectual, no caso de auxílio à produção intelectual;

IX - comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União, quando for o caso;

X - nota fiscal do prestador de serviço – Pessoa Física, com a guia de recolhimento do INSS relativo ao serviço prestado, quando aplicável;

XI - declaração de incorporação de bens ao patrimônio da Universidade Federal de Rondonópolis, quando aplicável; e

XII - demais informações solicitadas em Edital.

Parágrafo único. Cópias dos documentos apresentados e das pesquisas de preço deverão ser guardadas pelo beneficiário por um prazo de cinco anos, possibilitando o atendimento às eventuais demandas de órgãos de fiscalização externos.

Art. 24. Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas ou terrestres, deverá ser encaminhada, na prestação de contas, a seguinte documentação:

I - nota fiscal ou comprovante de pagamento da companhia aérea;

II - bilhetes ou canhotos de embarque; e

III- relatórios de viagem sendo o modelo vigente utilizado na Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 25. As despesas com diárias, auxílio a estudantes e auxílio à produção intelectual deverão ser comprovadas com os documentos correspondentes aos respectivos beneficiários (Declaração de diária ao/ coordenador(a); Declaração de diárias a participantes; Declaração de auxílio a estudantes; Declaração de auxílio à produção intelectual.

Art. 26. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Art. 27. Somente serão aceitos como comprovantes de despesa documentos emitidos no prazo de vigência da utilização do auxílio previsto em edital.

Art. 28. O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de trinta dias para as correções, complementações ou devoluções necessárias à prestação de contas.

Parágrafo único. Mantida a reprovação das contas após esse período, o beneficiário será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio pelo período de um ano após regularização da pendência, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

## CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá à unidade administrativa denominada Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, a função de coordenar, acompanhar, avaliar e propor, a qualquer tempo, atualização deste documento, bem como garantir que seus objetivos estejam presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Planos de Gestão, de forma estratégica e operacional.

Art. 30. Considera-se que a Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis estabelece um marco regulatório para a condução de medidas de incentivo às ações institucionais com foco no desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, atendendo aos objetivos institucionais de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, ambiental e social em nível local, regional e nacional.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa é a unidade administrativa responsável por dirimir dúvidas e efetuar esclarecimentos referentes a esta resolução.

Art. 32. Os trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas pela Universidade Federal de Rondonópolis deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 33. É reservado à Universidade Federal de Rondonópolis e aos órgãos de controle o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações, o que poderá ser feito no período de até cinco anos contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas da União das contas da Universidade Federal de Rondonópolis correspondentes ao ano da prestação de contas do auxílio.

Art. 34. O beneficiário do auxílio firmará um compromisso com a administração, no sentido de cumprir as orientações constantes nesta resolução.

Art. 35. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 35. Os casos omissos a esta resolução serão debatidos e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente - UFR**, em 10/09/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0388178** e o código CRC **0A638B87**.